

Advogados: Doutores Maria Pegina Pasquale, Belisário dos Santos Jr, José Roberto Leal de Carvalho, Marco Antonio Nahum, Celso de Lima Buzzoni, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcia Ramos de Souza, José Carlos Dias, Mario Simas, Iberê Bandeira de Melo, Juarez A. A. de Alencar, Paulo Eduardo Bueno, Luiz Matias da Silva e Antonio Carlos Galvão Leite.

Nº 41.920 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa.

Revisor: Ministro Reynaldo M. de Almeida.

Advogado: Doutora Eliane Flaminio Rosa.

Nº 41.837 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa.

Revisor: Ministro Rodrigo Octavio.

Advogado: Doutor João Batista da Fonseca.

Nº 41.776 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa.

Revisor: Ministro Deoclécio L. de Siqueira.

Advogados: Doutores Juarez A. A. de Alencar, Sérgio Rosário Moraes e Silva, Ailton Esteves Soares, José Roberto Leal de Carvalho, José Carlos Dias, Miguel Aldrovando Aith, Idibal Piveta Raimundo Pascoal Barbosa, Belisário dos Santos, Maria Regina Pasquale, Reinaldo Silva Coelho.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Processo n.º AR-33-77

Autor: Tuna Luso Brasileira.

Advogado: Dr. Hugo Mósca

Réu: Omar Ferreira

DESPACHO DO MINISTRO

RELATOR ORLANDO COUTINHO

"A vista do Aviso de Recepção junta-

go a f.s. 158-verso e da informação de fls. 159, tenho o Réu por revel.

Diga o Autor, no prazo legal, se tem provas a produzir, especificando-se se for o caso.

Publique-se.

Em 26 de abril de 1978. — Orlando Coutinho, Ministro do TST".

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/78

CERTIFICO E DOU FÊ que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar as Emendas que alteram o Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

- O artigo 13 passa a ter a redação abaixo:

"O quadro terá o seguinte efetivo máximo:

I	-	Grã-Cruz	47
II	-	Grande Oficial	50
III	-	Comendador	55
IV	-	Oficial	60
V	-	Cavaleiro	65"

- Acrescentar ao artigo 14 um item com a redação que se segue:

"III - os homenageados "post-mortem"."

- O artigo 15 sofrerá as alterações adiante:

O § 2º atual passa a ser o § 3º e o § 2º terá a redação seguinte:

"§ 2º - No grau de Cavaleiro, poderão ser admitidos funcionários da Justiça do Trabalho, dando-se prioridade aos do Tribunal Superior do Trabalho, desde que, além de outros, sejam observados os seguintes requisitos:

- tempo de serviço mínimo na Justiça do Trabalho: 30 anos de serviço líquido, de preferência no Tribunal Superior do Trabalho;
- haver exercido altos cargos em comissão e ter prestado relevantes serviços à Justiça do Trabalho e, especialmente, ao Tribunal Superior do Trabalho;
- jamais ter sofrido qualquer punição".

Acrescentar um parágrafo no artigo 17, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na indicação escrita, que será obrigatoriamente encaminhada ao Conselho da Ordem, deverá ser justificada a proposta para aferir-se o enquadramento do nome no artigo 2º".

- O artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

"A reunião ordinária do Conselho será efetuada até o dia 15 (quinze) de maio".

- O artigo 24 terá as seguintes modificações:

- o inciso IX passará a ter a seguinte redação:

"IX - manter um arquivo especial para as indicações, a que alude o parágrafo único, do artigo 17".

- o atual inciso IX vigorará como X.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1978

BEATRIZ HELENA DE FREITAS FERRAZ

Subsecretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/78

CERTIFICO E DOU FÊ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, nomear SOLANGE BUTRON DA SILVA, candidata habilitada em concurso público, para exercer o cargo de Datilógrafo, na vaga decorrente da desistência de Eduardo Queiroz Galvão.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1978.

BEATRIZ HELENA DE FREITAS FERRAZ

Subsecretária do Tribunal

PRIMEIRA TURMA

RESUMO DA ATA

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, presentes a Excelentíssima Senhora Procuradora Doutora Emiliana Martins de Andrade, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Fernando Franco. Não compareceu à Sessão por motivo justificado o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Foram empatados os Processos RR — 2360-77, 3913-77, 3971-77, 5080-77. Os processos que não foram julgados nesta Sessão, ficaram para a próxima. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR - 2360-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Transportes Sociedade Anônima — 1001 e recorrido Jorge Raimundo Fonseca Ramos. Advogados: Doutores Salvador da Costa Branco e Adiba Camis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação, os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator e Fernando Franco davam provimento e os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Hildebrando Bisaglia negavam provimento. Processo RR — 3913-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Milton de Oliveira e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação, quanto a revista da empresa. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Alves de Almeida, não conhecem da revista, enquanto aos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia

e Raymundo de Souza Moura conhecem. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso — empregado e pelo recorrido o Doutor Celso Silva — empresa. Processo RR — 3971-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Luiz Alberto Fernandes e recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, adiar a proclamação em virtude de empate, ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Raymundo de Souza Moura, davam provimento enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor e Hildebrando Bisaglia, negavam provimento. Processo RR — 5080-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo-Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA e recorrido Ana Santos Araújo. Advogados: Doutores Ruy Jorge C. Pereira e Ruy Conceição Pedreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas e no mérito, adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator e Alves de Almeida, negavam provimento e os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia, davam provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge C. Pereira. Processo RR — 3008-75, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Manoel Alves Fernandes e Companhia Carris Portoalegrense e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Beatriz F. dos Santos e Levone Engel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, negar-lhe provimento. Processo RR — 960-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e recorridos Aluizio Gomes Cortes e outro. Advogados: Doutores José Hely Netto e Salvador Vivacqua Rocha. Foi

relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 1.565-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal do Recife e recorrido Severino Herminio da Silva e outro. Advogados: Doutores Juares Neri Ferreira e Cláudio Murilo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 1.607-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Celso Almeida Teixeira e outros. Advogados: Doutores Waldyr Pedro Mendiciro e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria negar-lhe provimento vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Doutor Marcelo Gortijo e pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. Processo RR — 1.868-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes João Almeida Monteiro Corrente e outro e recorrido Bolunna — Dias Sociedade Anônima — Engenharia, Indústria e Comércio. Advogados: Doutores Darcy Von Hoonholtz e Jorge Alberto Diehl Pires. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 2.301-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e recorridos Darcy Machado e outro. Advogados: Doutores Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Silvio C. Lorenz e pelo recorrido o Doutor Carlos A. Selva. — Processo RR — 2.613-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Cicero Magalhães Novaes e recorrido Banco do Brasil Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Nelson Esteves Sampaio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR — 2.743-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Meliorpel — Papéis Industriais e Impregnações Sociedade Anônima e recorrido Waldomiro Crema. Advogados: Doutores José Roberto de Arruda Pinto e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar de intempestividade e em conhecendo da revista, no mérito, por maioria dar-lhe provimento parcial para determinar a inclusão de até duas horas extras diárias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator que negava provimento e o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor que dava provimento total. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Falou pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 2.850-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido Antonio dos Santos Selloti. Advogados: Doutores Celso Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 3.425-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Ulisses Lopes Allende e outros e recorridos Serviço Social da Indústria — SESI. Advogados: Doutores Darcy Arruda Miranda e Pedro A. de Oliveira Viola. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 3.556 de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Nair Goulart e recorrido Confeccões Wolens Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Mario Chaves e Ricardo Leão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR 3596-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Francisco Oliveira Matias e recorrido VARIG — Sociedade Anônima Viação Aérea Rio-Grandense. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sergio de Lorenz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso e pelo recorrido o Doutor Urulino Santos Filho. Processo RR — 3855-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Roaldo Stefanoni e recorrido Arno Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Jair Primo Guernand. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria dar-lhe provimento para determinar a inclusão de até duas diárias, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator e com restrições do Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 3901-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Olivetti do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Nilceu Roberto da Silva Bernardes. Advogados: Doutores Bela Ajhorn Pagnussat e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as vendas com descontos. Processo RR — 3942-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Valdet dos Santos Rocha e recorrido Singer do Brasil Indústria e Comércio Limitada. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Bitenc. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para estabelecer decisão de origem. Processo RR — 3949-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Luiz Bento e recorrido Viacão Acari Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ernesto Machado e Alino da

Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maioria conhecer da revista e dar-lhe provimento para estabelecer decisão de Primeira Instância, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RR — 4010-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorridos Jaibas Fernandes dos Reis e outros. Advogados: Doutores Celso Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Doutor Celso Silva e pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 4044-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Osvaldo Manoel e outros. Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos a Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Falou pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 4048-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Orlando Torres Abelem e recorrido Televisão Guajará Sociedade Anônima — Rádio Guajará Limitada. Advogados: Doutores Itair Silva e Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Moraes Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 4058-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Expresso Maracanã Limitada e recorrido Mário Vargas de Souza. Advogados: Doutores Odgar Menares Jorge e Carlos Alberto Pires de Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, sem divergência rejeitar a preliminar de intempestividade arguida e não conhecer da revista. Processo RR — 4133-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Pedro Osório Peres e outros e recorrido Walter Gerdaud Sociedade Anônima Comercial e Industrial. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Thamir Pereira Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maioria conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator e no mérito, por unanimidade negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos A. Selva. Processo RR — 4229-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Walter Franco de Lima. Advogados: Doutores Márcio Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 4268-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tri-

bunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Elmir Marques Gonçalves e recorridos Centrais Elétricas Piuminenses Sociedade Anônima — CELF. Advogados: Doutores João de Deus Soares Pessanha e Hugo Mósca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Doutor Hugo Mósca. Processo RR — 4361-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Vanderley Alfredo Madeira da Fonseca e recorrido Hospital São Camil. Advogados: Doutores João Alberto Rodrigues Cró e Antonio Oniswaldo Tilelli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4424-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Armando Porfírio de Melo e recorrido Dom Vital — Transportes Ultra Rápido Indústria e Comércio. Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Julio Nicolucci Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar as preliminares arguidas e em conhecendo da revista, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para declarar a incidência das horas extras sobre os repousos. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 4425-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Expedito de Almeida e recorrido Sociedade Anônima — Industrias Reunidas F. Matarazzo. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes e Luiz Carlos Pujol. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para incluir na condenação as parcelas referentes ao biênio anterior ao ajuizamento da ação. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 4481-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Edson Sant'Anna e recorrido Consócio Técnico CMELE Estrela. Advogados: Doutores Darcy Luiz Ribeiro e José Augusto Caula e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, sem divergência conhecer da revista e por maioria negar-lhe provimento vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR — 4490-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Hermogenes Hottz e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional do de Janeiro — SR-3. Adv: Doutores José Francisco Boselli e Irwal Lucas de Azevedo. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para que retornem os autos à MM. Junta e apete a ação, vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4519-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente José Bispo Bonfim e recorrido Telecomunicações da Bahia Sociedade Anônima — TELEBAHIA. Advogados: Doutores Roberto Boelhe Monteiro e Raymundo de Freitas Pinto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hilde-

brando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 4535-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Mineração Morro Velho Sociedade Anônima e recorrido Joaquim Ferreira. Advogados: Doutores José Hudson Soares e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Eduardo Hudson Soares e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4562-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Maria Bernadete Alves Freitas e Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Macimiano C. dos Santos. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo da empregada, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo empregado o Doutor Carlos A. Selva. Processo RR — 4605177, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Renato Bragança Corrêa e recorrido Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE. Advogados: Doutores Oseas David Viana e Alton Trecco. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido a Doutora Marlene Gueiros B. Dias. Processo RR — 4666-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sétima Divisão Leopoldina e recorrido Sebastião João de Oliveira e outros. Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, revisor. Processo RR — 4694-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Condomínio Edifício Ouro Velho e recorrido Onofre José Silva. Advogados: Doutores Jayme Borges Gamba e Vilma Piva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4721-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e recorrido Wallace Gino Soares. Advogados: Doutores Paulo Henrique de Carvalho Chamon e Mauro Thibau da Silva Almeida. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 4723-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Ipiranda Sociedade Anônima — Investimentos, Crédito e Financiamento e recorridos José Eustáquio dos Santos e outros. Advogados: Doutores Lucio Rodrigues de Almeida e Geraldo Cezar Franco. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ramundo de Souza Moura. Processo RR — 4724-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Mineração Brasileiras Reunidas Sociedade Anônima — MER — e recorrido Acacio Pain. Advogados: Doutores Walter Lucio Figueiredo da Silva e João Idemar Tambini. Foi relator o Ex-

celentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 5111-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Sebastião Carlos Fagundes de Paula e recorrido Consórcio Técnico Cmel Estrela. Advogados: Doutores Luiz Antônio B. Lorenzoni e José Augusto Caula e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para garantir a integração das horas extras, até duas por dia apurando-se o "quantum" em execução, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, que negava provimento e Alves de Almeida que dava provimento total. Processo RR — 4730-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Auto Viação Monte Cristo Limitada e recorrido Tiago de Carvalho Rodrigues. Advogados: Doutores Nauto Justiniano e Antonio Dias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que fetornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem e aprecie o recurso ordinário, como entender de direito. Processo RR — 4770-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Guarda Urbana do Paraná e recorrido Jorge Ferreira da Silva. Advogados: Doutores Edelson Inocêncio e João Soares dos Reis. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4799-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Luiz Nunes Caetano e recorrido Fundação Becker Limitada. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e José Xavier da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4844-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Moacir Silva e recorrido Massa Falida da Companhia Carioca Industrial. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Luiz Otavio Medina Maia. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4416-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Lázaro da Silva. Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida. Requeveu junta de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 4962-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Benedito Tomé. Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida. Requeveu junta de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RR — 4380-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Sergio Martins de Martinis e Sul Brasileiro Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Fernando D. Moretti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas. Do mérito, quanto ao apeço do empregado, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das horas extras habituais no cálculo das gratificações semestrais e quanto ao recurso da empresa, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Requeveu junta de procuração o douto patrono do recorrente — empregado. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR — 4899-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Antonio Mariano Assunção e recorrido Adria — Móveis Estofados Limitada. — Advogados: Doutores Carlos Pereira — Advogados: Doutores Carlos Pereira Custódio e Muriel Nini. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4904-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Joaquim Armando Aldon e recorrido Casa de Misericórdia São Vicente de São Paulo de São Pedro. — Advogados: Doutores Hemilton E.A.R. Protte e Manoel Esteves Galinsky. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4960-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e Galvani Garibaldi Parente e outros e recorridos os mesmos. — Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Miguel G. Serra. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e, digo, Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista do empregado e em conhecendo do apelo da empresa por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência sobre os triênios, vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrido o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira — empresa. Processo RR — 5027-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Nérgio de Souza Brandão e recorrido Carrocerias Elitziário Sociedade Anônima — Indústria e Comercio. — Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Dante Rossi. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos A. Selva. Processo RR — 5028-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e recorrido Marione Rodrigues Marques. — Advogados: Doutores Marcio Gontijo e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernan-

do Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Requeveu junta de procuração o douto patrono do recorrente. Requeveu junta de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Marcio Gontijo e pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — Processo RR — 5220-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e recorrido Arno Arthur Schuch e outro. — Advogados: Doutores Erica Schaefer e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Silvio C. Lorenz e pelo recorrido o Doutor Carlos A. Selva. — Processo RR — 5222 de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Vanderlei Madeira Pereira e recorrido Alumínio Royal Sociedade Anônima — Advogados: Doutores Alionda Costa Monteiro e Clarice Rey Alencastro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo AI — 1640-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravados Carmo Ciancinelli e outro — Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 1641-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Syvivo Scumbata e Filhos Limitada e agravado Luiz Marinho Abdala Elias. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 1969-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia de Municipal de Transportes Coletivos e agravado Giuseppe Favruzzo. — Advogados: Doutores José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende — Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 1970-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Sales da Silva e outros e agravado João José Gouveia. — Advogados: Doutores Agnora Barreto Parente e A. Zironi Neto. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 2357-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Melquias Rodrigues Alves e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. — Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antonio da Silva. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 2462-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Distribuidora Vitória de Produtos Alimentícios Limitada e KLEON Sociedade Anônima Indústrias Alimentícias e agravado Sebastião Macário da Silva — Advogados: Doutores Carlos E. Moritz e Moacely R. S. Moreira e Jurema de Souza Martins Silva. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI —

2769-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Barbam & Vicentini Limitada e agravado Arnaldo Ricardo de Lima — Advogado: Doutor Luiz Gksa. — Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 2794-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Comércio e Indústria Barbosa & Marques Sociedade Anônima e agravado Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo. — Advogados: Doutores Guido Santini Júnior e Hiroshi Hirakawa. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 2872 de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima — Indústrias Eletrônicas e agravado Mário Rodrigues da Costa — Advogados: Doutores Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Pivaldo Bezerra. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. — Processo AI — 2873-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Sistema Regional Recife) e agravados Mancel Florentino Cavalcanti e outros. — Advogados: Doutores Jaíro Muniz Poroca e Odir Coelho P. da Silva. — Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 3923 de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Solução Transportes Rodoviária Limitada e agravado Aurélio Ferreira Ramos — Advogados: Doutores Neide Mota da Silva e Nilton Pereira Braga. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 3836-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Raimundo Vieira Rego e agravado Ishikawajima do Brasil Estaleiros Sociedade Anônima — ISHIBRAS — Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Carlos Eduardo Azeredo Lopes. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 3954-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante George Irving Sadiqiff e agravado Estado do Rio de Janeiro. — Advogados: Doutores Eduardo Dias Manhães e Luiz Azevedo. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. — Processo AI — 3955-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos, agravado João Batista Orlando. Advogados: Doutores Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 4025-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Durval Freire e outros. Advogados: Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 4026-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Lucila Cavalcante Martins e agravado Tecidos e Confecções Ramo Nyl Limitada. Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Alves de Almeida, tendo a Turma re olvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4100-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Agrícola e Florestal Santa Barbara e agravado João Martins Marques. Advogados: Doutores Salvador Valdevino da Conceição e Jerônimo Brito da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4107-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante João Batista da Silva e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Doutores Evly Salma Chamele e Odair Menarê Jorge. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4136-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarulá e Cubatão e agravado Prissilla Pizzoli Lopes de Souza e outros. Advogados: Doutores Eraldo A. Rodrigues e Alino da Costa Monteiro e Arnaldo Valente. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI — 4137-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Financiadora General Motors Sociedade Anônima Crédito Financiamento e Investimento, e agravado Cid Carlos Gonçalves e outra. Advogados: Doutores Emmanuel Carlos e Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo ED-RR — 1321-77, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Clausner José Mata das Flores e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma Advogados: — Doutor José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que foi assegurado ao empregado a integração do valor das horas extras não apenas no cálculo do repouso remunerado, mas também no que se refere às férias e gratificação natalina. Processo ED-RR — 871-77, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogados: Doutores Marcio Gontijo e foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que a decisão da Turma foi no sentido de mandar excluir da condenação as duas horas além das seis diárias e seus reflexos. Processo ED-RR 1594-77, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que a sétima e oitava horas estão remuneradas pela gratificação de um terço assegurando-se ao empregado até o limite de duas, apurando-se em execução. Processo ED-RR — 3158-77, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Celio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos. Processo ED-RR — 3204-77, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Sociedade Anônima Indústrias Reunidas P. Matarazzo e Antônio Alves Cerqueira e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embar-

gos para declarar que o provimento da revista não abrangia a parte que assecurou a rescisão indireta com fundamento na proterção da tornada. Processo ED-RR — 3576- relativos aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos no termos do voto do Ministro Relator. Processo AI — 337-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante SULMAR — Terraplanagem, Telecomunicações e Eletrônica Limitada e agravado Adon's Escobar. Advogado: Doutor Luiz A. Lopes Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1974-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Mar a Aparecida Tavares e agravado Casa de Sude Campinas. Advogados: Doutores Helio Stefani Gherardi e Alvaro Santuci Noventa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2071-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Armando Boralli e outros e agravados Dolores Ariza Bisi e outros. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Cyro de Castro Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2165-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e agravado Darci do Couto. Advogados: Doutores Alino Willy Schmidt e Walter Jobim Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI — 2637-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Consultora de Deletaria Dedini Sociedade Anônima e agravados Valdir Rodrigues dos Santos e outros. Advogados: Doutores Cassio Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2687-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante José Dias dos Santos e agravado Superintendência de Urbanização da Capital SURCAP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2865-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Paulo Guilherme Ponticelli Caldas e agravado J. Fernandes & Companhia Limitada. Advogados: Doutores Aldenon Eugênio de Oliveira e Tereza Cristina Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3089-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Maria Sambireli de Carvalho. Advogados: Doutores Maurício A. Penna Cheves e Sebastião Lázaro Balbo. Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3090-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Maria Sambireli de Carvalho e agravado Banco Brasileiro de Descon-

tes Sociedade Anônima. Advogados: — Doutor Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Cheves. Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3107-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banrio Sociedade Anônima e agravado Fausto Guerra Rego Filho. Advogados: Doutores João Bosco de Medeiros Ribeiro e Carlos Artur Paulon. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3348-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS. Advogados: Doutores Lycia Maria Góes de Araújo e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3349-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e agravado Osvaldo Ribeiro de Souza. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Lygia Maria Goes de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-3423-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Honorato Bispo dos Santos e outros e agravado Metalúrgica La Fonte Sociedade Anônima. Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-3697-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Curso Hélio Aionso Limitada e agravado Nelson Cunha de Melo. Advogados: Doutores Sergio Gavião e Julio Goulart Tibau. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-3724-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante João Amorim de Queiroz e agravado Montcalm — Montagens Industriais Limitada. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Ivan de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-3896-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Rosini e agravado Aquecedores Cumulus Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e Júlio Tinton. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-397-177, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante PANCROM — Indústria Gráfica Limitada e agravado Carlos Augusto Machado. Advogados: Doutores Antônio Fakhany Júnior e Ibiapaba de Oliveira Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-3973-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Edua Almeida Silva e agravado N. S. Eletrônicos do Brasil Produtos Eletrônicos Limitada. Advogados: Doutores Márcio Flávio Salem Vidigal e Joaquim Moura Lem. Foi relator o Excelentíssimo S

nhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da causa, unanimemente. Processo AI-3976-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e agravado Lourival Alexandre Mendes e outros. Advogados: Doutores Márcio Ribeiro Vianna e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4004-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Financiar — Banco de Investimentos Sociedade Anônima e agravado Nilton Araújo Roloff. Advogados: Doutores Renato Gabriel Cordeiro Pimpão e José Carlos Pedrosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-421-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante M. Dedini Sociedade Anônima e agravado Raul Coletti. Advogados: Doutores Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI-4077-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Foadr Brasil Sociedade Anônima e agravado Paulo Félix da Silva. Advogados: Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4078-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Paulo Felix da Silva e agravado Ford Brasil Sociedade. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos H. Z. Mazzeo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4113-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante F. mãos Brasil Limitada — Instalações Hidráulica e agravado Aurélio Rospa. Advogado: Doutor José Antônio Rodolfo do Canto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4114-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Nadir Figueiredo Indústria e Comércio Sociedade Anônima e agravado Sergio Rubem Lorenzen Advogado: Doutor Cristiano Ambros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4167-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Alcides Reis Borges e outros e agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS. Advogados: Doutores Rogério A.C. Pinto e Ulisses Riedel de Resende. Foi Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4200-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante BMG Crédito Imobiliário Sociedade Anônima e agravado Osvaldo da Cunha Pereira. Advogados: Doutores Francisco José Machado Bastos e Gláucio Gontijo de Amorim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-4205-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região sendo agravante Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Riocell e agravado Donário Rosa dos Santos e outros. Advogado: Doutor Telmo Ubraiara Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4210-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPB* e agravado João Lopes da Silva Filho. Advogados: Doutores Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4212-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Beilo Felix dos Santos e outros. Advogados: Doutores Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processos AI-4213-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Fundação Pernambucana Sociedade Anônima e agravado Walter Miguel Remondino. Advogados: Doutores João Rego Ivan Sobral. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4245-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Progresso Industrial do Brasil — Fábrica Bangu e agravado Dulcinea Andrezza Santos e outra. Advogado: Doutores Atílio José Aguiar Gorini e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4251-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Município do Rio de Janeiro e agravado Cecília Araújo de Souza. Advogados: Doutores Abel Nascimento de Menezes e Maurício de Menezes Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4268-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Becebê — Editora Limitada e agravado Jorge Loureiro de Carvalho. Advogados: Doutores Sylvio Ribeiro Ferreira e Leopoldo Heitor. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-50-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Transbrasil Sociedade Anônima — Linhas Aéreas e agravado José Carlos Cidreira Neves. Advogados: Doutores João Luiz Daflon e Alfredo Thomé Torres. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-12-178, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Theofônio Perla da Silva. Advogado: Doutor Célio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-123-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante DAREX — Produtos Químicos e Plásticos Limitada e agravado Jair Rodrigues e outros. Advogados: Doutores Sergio Rubens Lopes Monteiro de Barros e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.859-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Imobiliária Correia Ribeiro Sociedade Anônima e agravado Rosevete Mônica de Mello Gonçalves. Advogados: Doutores José Martins Catharino e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo RR — 4.683-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Rosevete Mônica de Mello Gonçalves e recorrido Imobiliária Correia Ribeiro Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende. José Martins Catharino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 782-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Hideaki Yoshioka e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima, Banco Bradesco de Investimento Sociedade Anônima, e Financiadora Bradesco Sociedade Anônima — Crédito Financiamento e Investimentos e recorridos os mesmos — Advogados: Doutores Sebastião Lazaro Balbo e Joaquim A. Ferraz Negreiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer das revistas das empresas e em conhecendo do apelo do empregado, negar-lhe provimento. Processo RR — 999-77 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Jorge Lince de Mello Mendes Bezerra e recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — Advogados: Doutores Manoel Raposo Rezende Neto e Mauricio Azevedo Penna Chaves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maioria conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente decisão de Primeira Instância vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RR — 2.341 de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Lisboa — Organização de Bar e Restaurante Limitada e recorrido Anita dos Santos — Advogados Doutores Nelson Gramazio e Paulo Cesar Bastos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 2.435-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Francisco Oliveira Santos Terceiro — Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 3.948-77 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Re-

gional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Victor Geammal e recorrido Contal — Profetos Engenharia e Construções Sociedade Anônima — Advogados: Doutores Victor Geammal e Antonio Luiz de Castro Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4.051-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Lydia Simanke da Costa Filho e recorrido Hospital Fêmnia Sociedade Anônima — Advogados: Doutores Saul de Mello Calvete e Maximiano Carpes dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração do douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Silvio C. Lorenz. Processo RR — 4.189 de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Edward Sá de Miranda — Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 4.493-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Admarco Martins da Silva e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sétima Divisão Leopoldina — Advogados: Doutores Alice Alves da Silva, e Eduardo Sergio de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 4.524-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Advogados: Doutores Manoel Raposo Rezende Neto e Mauricio Azevedo Penna Chaves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade negar-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, por maioria dar-lhe provimento para excluir o adicional de periculosidade sobre os trênis, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso e pelo recorrido o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RR — 4.674-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Armando Pereira do Nascimento e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculanino de Mattos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para que retornem os autos à MM Junta de origem eis que competente a Justiça do Trabalho vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos A. Selva. Processo RR — 4.935-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e Mário Teixeira Chauvet e recorrido os mesmos — Advogados: Doutores Paulo Renato Vilhena Pereira e Omar de Carvalho Dutra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ray-

mundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida quanto a revista do empregado e o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco quanto a da empresa. Processo RR — 4.978-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Electricidade Sociedade Anônima e recorrido Helio de Lima Pinto — Advogados: Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista, e por maioria, dar-lhe provimento em parte para limitar a incorporação das horas extras em duas diárias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor que dava provimento total e Fernando Franco que negava. Falou pelo recorrente o Doutor Celio Silva e pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 4.551-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Vieira da Silva e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sétima Divisão Leopoldina — Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar arguida e em conhecendo da revista, por maioria, dar-lhe provimento para julgando competente a Justiça do Trabalho, remeter os autos a MM. Junta de origem para apreciar o feito, como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RR — 4.596-77 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e recorrido Kimico Outi e outros — Advogados: Doutores Marigildo Camargo Braga e Raul Schwinder. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4.634-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco Brascon de Investimento Sociedade Anônima e recorrido Eron Mattos — Advogados: Doutores Luiz Leite Correa e Reginaldo de Souza Aguiar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em uma hora extra no período compreendido em vinte e um de maio de mil novecentos e setenta e cinco e primeiro de janeiro de mil novecentos e setenta e seis, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator, redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Junto voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. — Brasília, 28 de abril de 1978. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 1978

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a décima segunda Sessão Ordinária sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Justina José da Silva representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores

Ministro Coquejo Costa, Ary Campista, Lomba Ferraz e Wagner Giglio. Foi adiado a pedido das partes o RR — 2769-77 para a próxima Sessão. Em seguida passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-4959-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Carlos Frederico Bastos — BA (Advogado Dr. Joé Martins Catharino) e recorrido Luiz de Pinho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coquejo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para abolir a recorrente da condenação imposta e determinar a reclusão no feito do outro reclamado, o arquiteto Cyro Cahim, condenado este último ao pagamento da parcela pleiteada mais juros de mora e custa conforme os valores estabelecidos na sentença de 1º grau, ficando prejudicado o exame do terceiro ponto arguido. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-3107-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Banco Real S. A. (Advogado Dr. Eugênio de Afonso da Silva) e recorrido Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Niterói (Advogado Dr. José Tôres das Neves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Doutor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de anuênio. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Moacir Belchior e pelo recorrido Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-3108-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Basendo Empreendimentos e Serviços Ltda. (Advogado Dr. Roberto Pontes D'as) e recorrido Raul Miguel Wiesel (Advogado Dr. Hugo Mósca). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Alvaro Augusto Ribeiro da Costa e pelo recorrido Dr. Hugo Mósca. RR-4601-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) e recorrido José Benedito (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, que julgou improcedente a reclamação. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-3958-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Landyau Niewirowski (Advogado Dr. Antonio da Costa Neves Ne'o) e recorrido Casa Anglo Brasileira S. A. — Modas, Confeccões e Bazar (Advogado Dr. Plínio de Moraes Leme). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto ao mérito, e, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, observado o biênio prescricional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dr. Márcio Gontijo. RR-4057-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Coroa S. A. — Indústrias Alimentares e Cél'a Pazzini (Advogado Dr. Paulo Serra e Mário Chaves) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido unanimemente e preliminarmente, rejeitar o desentranhamento de documentos ar-

guido pela Douta Procuradoria, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz; quanto a revista da Empregada, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (revisor) e Lomba Ferraz. Falou pelo 2º recorrente Dr. José Francisco Boselli. RR-4138-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogada Dra. Erica Schaefer) e recorrido Domingos Alves dos Santos (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Silvio Cabral Lorenz e pelo recorrido Dr. José Francisco Boselli. RR-4949-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região sendo recorrente Pedro de Almeida e Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro e Erico Schaefer) e recorrido os mesmos. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do autor, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da licença prêmio; quanto a revista da reclamada unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do 2º recorrente. Falou pelo 1º recorrente Dr. José Francisco Boselli e pelo 2º recorrente Dr. Silvio Cabral Lorenz. RR-3982-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fábrica de Carrocerias São Rafael Ltda. (Advogado Dr. Carlos L. Mastrobuono) e recorrido Reginaldo Cardo e de Assis (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-4251-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Sebastião dos Santos Filho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. Advogado Dr. Orlando Ferreira da Silva). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-2618-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Paulo Gomes Nogueira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Light — Serviços de Electricidade S. A. (Advogado Dr. Celio Silva). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação a incidência das gratificações semestrais no cálculo do 13º salário em duodécimos; quanto a revista da Empresa unanimemente, dela não conhecer. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do 1º recorrente. Falou pelo 1º recorrente Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-5082-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Tradição S. A. — Crédito Imobiliário (Advogado Dr. Arlindo Go-

mes do Prado) e recorrido José Jorge Mendes Neto (Advogado Dr. Eurípedes R. Cunha). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-3436-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal (Advogado Dr. Paulo Antonio de Menezes) e recorrido Altamiro de Oliveira. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3549-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Severino Fernandes de Almeida (Advogado Dr. Ivete Mc Cloght'e) e recorrido Ecicel — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. (Advogado Dr. José Leopoldo Felix de Souza). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido na fundamentação o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio com restrições do Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. RR-3771-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Mercatífuturos S. A. — Correção de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (Advogado Dr. Marcos Antonio Marques Cardoso) e recorrido Iria Navarro de Oliveira (Advogado Dr. Renato Piva de Almeida). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação vencidos os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio (revisor) e Ary Campista. RR-3870-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrentes Petrôleo Brasileiro S. A. — Petrobrás RPBA e Hilton José da Silva Pereira (Advogado Dr. Albérico O. Castro. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Coquejo Costa; quanto a revista do reclamante unanimemente, dela não conhecer. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). Falou pelo 1º recorrente Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. RR — 3.969-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente, Gilberto Salines Duarte — (Advogado: Doutor Mário Chaves) e recorrido Wallig Sul Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — (Advogado: Doutor Cristiano Ambros). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR — 4.181-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Estado do Rio de Janeiro — (Advogado: Doutor Renato Freitas Ramos) e recorrido Theziza Soares Teixeira. Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3.999-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Fundação Hospitalar do Distrito Federal — (Advogado: Doutor Ordélio Azevedo Sette) e recorrido Antonio Carlos Macedo de Carvalho e outros — (Advogado: Doutor Arlindo Leoni de Souza). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. AI — 3.996-77 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região sendo agravante Construções e Comércio Camargo Corrêa Sociedade Anônima — (Advogado Doutor Haroldo Maués de Faria) e agravado Rcardo Sebastião Batista. Foi Relator Ministro Coquejo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 4.248-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravam-

te Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro — (Advogado: Doutor Valério Rezende) e agravado Maria da Conceição Rosa — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 53-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — I. B. G. E. — (Advogado: Doutora Myriam Beaklini Baffa) e agravado João José Brand — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 3.993-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região sendo agravante Estado do Paraná (A) — (Advogado: Doutor Diogo Marconi Lucchesi) e agravado Hélio Sachser — (Advogado: Nestor A. Malvezzi). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 4.211-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo agravante Dresser do Brasil Limitada — (Advogado: Doutor Carlos Alberto Costa Lino) e agravado Manoel Araujo dos Santos — (Advogado: Doutor Eduardo Adami Goes de Araújo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI — 4.246-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Jockey Club Brasileiro — (Advogado: Doutor Gibson Fabiano Pacheco Nogueira) e agravado Claudionor Euclides de Andrade — (Advogado: Doutor Alvaro Vidal de Pinho). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 51-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região sendo agravante Vicente Soares de Macedo — (Advogado: Doutor Luiz Antonio Barreto Lorenzoni) e agravado KIBON Sociedade Anônima — Indústrias Alimentícias — (Advogado: Doutor Moadely Roberto dos Santos Moreira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.610-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Carlos Renan Fedrizzi — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Transbrasil Sociedade Anônima — Linhas Aéreas — (Advogado: Doutor Emmanuel Carlos). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.617-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Radial Transportes Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor José Ratto Filho) e agravado Ezio Rodrigues dos Santos — (Advogado: Dr. Jairé Ferreira). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.671-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravantes Norberto Crenitte e Outros — (Advogado: Doutor Hiroshi Hirakawa) e agravado Orpag Sociedade Anônima — Organização, planejamento e Assessoria Geral à Indústria e Comércio — (Advogado: Doutor Manoel da Cruz Michael). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 3.091-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Célio Silva) e agravante Enir de Alvarenga Pessoa — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 3.092-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Enir de Alvarenga Pessoa — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado LIGHT — Serviços de Eletri-

cidade Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Célio Silva). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 3.248-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Afrânio Vieira Furtado) e agravado Mozart Leão e outros — (Advogado: Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 3.249-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Mozart Leão e outros — (Advogado: Doutor José Torres das Neves) e agravado Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Afrânio Vieira Furtado). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 3.776-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Célio Silva) e agravado Dorival Oliveira — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 4.088-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante CBEI — Companhia Brasileira de Engenharia e Indústria — (Advogado: Doutor Everardo de Andrade Corêa) e agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granito do Município do Rio de Janeiro — (Advogado: Doutor Lucy da Silva Oliveira). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 4.151-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Maurício A. Penna Chaves) e agravado Angelo Carboni — (Advogado: Doutor Sebastião Lázaro Balbo). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 4.152-77 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região sendo agravante Angelo Carboni — (Advogado: Doutor Sebastião Lázaro Balbo) e agravado Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Maurício A. Penna Chaves). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR — 4.341 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região sendo recorrente Indústria de Máquinas Gutmann Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Décio de Jesus Borges da Silva) e recorrido Lino João Lucin — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva ... RR-4.101-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Julião Ferreira de Mello — (Advogado: Doutor Darcy Luiz Ribeiro) e recorrido Consórcio Técnico — CMELE Estrela — (Advogado: Doutor José Augusto Caúla e Silva). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para a acrescer à condenação o pagamento das horas extras, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). RR — 4.149-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Partington Chemicals Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — (Advogado: Doutor Dib Antonio Assad) e recorrido Maria José Fonseca — (Advogado: Doutor José Garcia Pinto). Foi Relator Ministro

Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 4.250-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Carlos Moreira de Luca) e recorrido Jacó Arnosti e Outros — (Advogado: Doutor Almeida de Toledo Piza). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 4.343 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo recorrente Herança de Leandro Tocantins Penna — PA — (Advogado: Doutor Nilson Mendonça) e recorrido Carmelo Agrigo e outro — (Advogado: Doutora Olga Bayma da Costa). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que voltem os autos ao Egrégio Regional para apreciar o Recurso Ordinário como de direito. RR — 4.452-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Ieda Calvete Gonçalves — (Advogado: Doutor Cláudio J. B. da Rosa) e recorrido Sociedade Porto Alegrense de Rolamentos Limitada — (Advogado: Doutor Alberto Graeff). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras prestadas diariamente após as 8 vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (relator) e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). RR — 4.875-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente Miguel Arcanjo Homem Filho — (Advogado: Doutor Lucas de Miranda Lima) e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Luiz Antonio de Macedo Lacerda). Foi Relator Ministro Lomba Fer-

raz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR — 5.017-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo recorrente Associação dos Empregados no Comércio da Bahia — (Advogado: Doutor Renato Franco) e recorrido Hindenburgo Tourinho — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR — 5.067-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente Organização Mário de Almeida Franco Sociedade Anônima — Agropecuária — (Advogado: Doutor José Augusto Lopes Neto) e recorrido Cassiano Vitorino de Moraes e outros — (Advogado: Doutor Geraldo Magela Silva Freire). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à parcela habitação, alimentação e rescisão indireta e, no mérito, negar-lhe provimento. RR — 5.200-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente Construção e Comércio Camargo Corrêa Sociedade Anônima — (Advogado: Doutora Valéria Abras Ribeiro) e recorrido Alberto de Souza Moita e outro. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Encerrou-se a Sessão às dezessete horas, tendo a Turma esgotado a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito. — Brasília, 27 de abril de 1978. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da 3ª Turma.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA DÉCIMA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1978

PRESIDENTE: C. A. BARATA SILVA.

ESCRIVÃ: NAURIA CRIVARO LOBO.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro C. A. BARATA SILVA, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

MA-15.618/77 - Rel. Min. Raimundo de Souza Moura. Interessado: ALFREDO VIEIRA LIMA. (Ac. TP-20/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do pedido.

EMENTA: Dá-se à pretensão, do ponto de vista formal, o caráter de um pedido de reconsideração. Não se pode falar em prescrição, pois desta não cuida a lei, na espécie. Mas o mesmo interesse social, que exige o término da demanda, após determinado tempo em que o interessado não foi vigilante no seu direito, é aplicável também, na esfera administrativa, para boa ordem do serviço público. Há de se estabelecer uma espécie de decadência do direito de formular a reconsideração. Se o prazo máximo de prescrição contra as pessoas de direito público é de cinco anos, não se há de admitir a reforma de decisão adminis-

trativa, de interesse individual, mediante reconsideração, a não ser em prazo inferior àquele. Dá-se, portanto, uma caducidade que não é incompatível com o ato administrativo. Não conhecido o pedido.

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-388/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: EULÁLIA MIGUEZ MORAES E OUTRO. Recorrida: APOLO PRODUTOS DE AÇO S/A. (Adv. Drs. José Perelmiter e Antonio Carlos Ferreira). (2585/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de nulidade arguida e deram provimento ao recurso para julgar procedente, em parte, a ação, declarando estáveis os autores e determinando a remessa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie os demais aspectos da lide e suas conseqüências.

EMENTA: A alegação da empresa, no sentido de ocorrência da vontade do empregado, não afasta a presunção de fraude, de que trata a Súmula nº 20 do TST. Recurso a que se dá provimento parcial, a fim de se julgar procedente, em parte, a ação rescisória.

RO-AR-363/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LUIGI KRELIC. Recorrida: ENRICO GUARNIERI - INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Adv. Drs. Salvador Vivaqua Rocha e Marco Enrico Slerca). (TP-3187/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O princípio da instância única, da Lei 5.584/70, não se aplica na ação rescisória. Na execução, a atividade do juiz é apenas juris-satisfativa. A execução é a realização da sanção da lei (LIEBMAN), por sub-rogação (MENDONÇA LIMA) e o devedor fica em estado de sujeição. O que se visa não é uma sentença, mas tornar realidade a sentença ou o título executivo. A decisão é pressuposto da execução, e não conclusão dela. Não cabe rescisória na execução, porque nela não se profere decisão de mérito.

RO-MS-68/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: NOVOLAR - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Recorridos: MARIA TEODORA BORGES E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Deoclides Barreto de Araújo Netto). (TP-3132/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares arguidas e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-84/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: JOÃO PEREIRA DE BRITO. Embargada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Pedro Augusto de Freitas Gordilho). (TP-10/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por versar fatos e provas.

E-RR-1.010/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA. Embargada: INDENICE DIAS DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. José Francisco Boseili e Renato Borba Ramos). (TP-3204/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos, em parte, para substituir a reintegração decretada pela indenização em dobro.

EMENTA: O julgamento "ultra" e "extra petita" é apenas anulável: corrige-se o excesso, amputando-o. Nenhuma lei atribui ao Juiz o poder de transformar a indenização pedida e devida, ante a prova do fato constitutivo, em reintegração, sob pena de julgar fora do pedido, sem autorização legal.

E-RR-1.093/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: JOSE XISTO. Embargado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia V. Borba e Odir da Silva Miranda). (TP-3207/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não cabem embargos por divergência quando a Turma do TST aplicou Prejulgado atinente à espécie.

E-RR-1.813/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPB. Embargados: EVERALDINO GOMES SIQUEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Alino da Costa Monteiro). (TP-3212/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-2.738/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JOSE RAMOS DE OLIVEIRA. Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-3181/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-4.590/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: ZIVI S/A. - CUTEIARIA. Embargados: SALVIO MOTTA BITENCOURT E OUTROS. (Adv. Drs. Elio Carlos Englert e Helio Alves Rodrigues). (TP-3229/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, acolheram-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: A irregular concessão do intervalo para repouso e alimentação (artigo 71/CLT), configura ilícito de natureza administrativa e é como tal punível. Tal fato não gera para o empregado pretensão ao ressarcimento de direitos subjetivos, como pagamento de horas extras. Embargos acolhidos para restabelecer o venerando acórdão regional.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2.116/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SOREMA MOVEIS E DIVISORIAS S/A. Agravado: CLÁUDIO XAVIER SILVEIRA DAMM. (Adv. Drs. Paulo Serra e Flávio Obino). (1ª T-3037/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 18 do TST.

AI-2.294/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: ABEK BARRIO ALONSO E OUTROS. (Adv. Drs. Celio Silva e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2936/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Direito à remuneração de serviço extraordinário, reconhecido em face da prova. Agravo desprovido.

AI-2.464/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: KIBON S/A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS E DISTRIBUIDORA VITÓRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Agravado: WALTER MARQUES. (Adv. Drs. Moadely R. dos Santos Moreira, Carlos E. Moritz e Jurema de Souza Martins Silva). (1ª T-3047/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento aos agravos.

EMENTA: Relação de emprego e solidariedade tidas por comprovadas e preliminares desfundamentadas não autorizam a subida da revista. Agravos a que se nega provimento.

AI-2.466/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESCOTOS - CEDAE. Agravada: DALVA BARROS DA SILVA. (Adv. Drs. João José Guimarães de Faria e Celestino da Silva Junior). (1ª T-3048/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Preterição tida por comprovada, ensejando correto enquadramento, é matéria fática, não autorizando a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-2.763/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Agravado: JOSE PORTO. (Adv. Drs. Francarlos de Castro Neves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3059/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial deferida pelas instâncias a que compete apurar fatos e provas. Agravo a que se nega provimento

AI-3.094/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: IGNOZY DORNELES JORNADA. Agravada: NCR DO BRASIL S/A. - CAIXAS REGISTRADORAS, MÁQUINAS E DE CONTABILIDADE E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS "NATIONAL". (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo José da Rocha). (1ª T-2067/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar o reexame da prova.

A.-3.233/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: APARICIO FELISBERTO FILHO. (Adv. Drs. Ely Silva e Gláucio Gontijo de Amorim). (1ª T-41/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado 52.

RECURSOS DE REVISTA

RR-722/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: GÔES - COHABITA CONSTRUÇÕES S/A. Recorrido: FRANCISCO DE MENEZES REIS. (Adv. Drs. Edilson Vieira dos Santos e Helio Menezes). (1ª T-188/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, nem pela preliminar, nem pelo mérito.

RR-840/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: SEVERINO PEDRO BARBOSA. (Adv. Drs. Sebastião Martins e Darry Mendonça). (1ª T-3075/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por correta aplicação do Prejulgado 52 do TST.

RR-1.451/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: GERMANO RODRIGUES MAGALHÃES, Recorrida: VARIG S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ursulino Santos Filho). (1ª T-2408/77).

DECISÃO: Sem divergência, deferiram a juntada de documentos e por maioria, conhecendo do recurso, deram-lhe provimento para julgar improcedente o inquérito, garantindo ao empregado a reintegração.

EMENTA: Pelos próprios fatos apurados no acórdão recorrido, que encampou os fundamentos da sentença originária, não se configuram os elementos da falta grave. Julga-se improcedente o inquérito e determina-se a reintegração do empregado.

RR-2.190/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOSÉ SOTERICO FIGUEIREDO FILHO. Recorrida: FARO IMÓVEIS LTDA. (Adv. Drs. Adiba Camis e Persio Danelon). (1ª T-2349/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para garantir a paga do repouso.

EMENTA: Recurso a que se dá parcial provimento.

RR-2.197/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SEBASTIÃO MARTINS DE FREITAS. Recorrido: BANCO BAMERIDUS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Rogério Martins). (1ª T-2351/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª Instância

EMENTA: Horas extraordinárias habitualmente prestadas têm seu valor integrado ao salário, se suprimidas por ato unilateral do empregador.

RR-2.290/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PEDRO COLOMBO. Recorrida: ZIVI S/A. - CUTELARIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros). (1ª T-2970/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente, como hora extra, a prestação de serviço prestado no curso do intervalo destinado ao almoço, restabelecendo-se a sentença de origem.

RR-2.554/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: LIVRARIA EDITORA PILAR S/A. Recorrido: ÁUREO ALVES DE MIRANDA. (Adv. Drs. Etelvino Oswaldo Costa e Antonio Cardoso Gomes). (1ª T-2828/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso, declarando extinto o processo e baixa dos autos ao TRT de origem.

EMENTA: Revista não conhecida por extinto o processo em virtude de acordo homologado.

RR-2.765/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOÃO GOMES DA SILVA. Recorrida: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP. (Adv. Drs. Edésio Franco Passos e Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-2664/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não se caracterizando a transferência, mas meros deslocamentos do empregado, previstos em seu contrato de trabalho, para prestação de serviços à empresa, em locais diversos da sua sede, não faz jus o trabalhador ao adicional de transferência. Revista conhecida e não provida.

RR-2.792/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COLORADO S/A. - TRANSPORTADORA AGRO INDUSTRIAL. Recorrido: JOÃO INÁCIO DE SOUZA. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e José Augusto Arcoverde de Mello). (1ª T-3322/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois não se pode invalidar efeitos do ato de comunicação quem se mostra negligente em retirar da caixa postal a correspondência que lhe foi endereçada.

RR-3.028/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FELIPE DE ALMEIDA SIMÕES. Recorrida: NCR DO BRASIL S/A. - CAIXAS REGISTRADORAS, MÁQUINAS DE CONTABILIDADE E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS NATIONAL. (Adv. Drs. Mário Domingues Fanuchi e Sérgio Cioffi). (1ª T-2982/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O artigo 1º parágrafo 2º, da Lei nº 5.958, de 1973, não autoriza a conclusão perentória de que é nula a opção nas condições em que foi realizada a do reclamante.

RR-3.053/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CIRNE - CIA. INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Recorridos: FRANCISCO FONSECA DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. José Chaves da Costa Figueirôa e Ivo Ferreira dos Santos) (1ª T-2984/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RR-3.065/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: RANDOLPHO RAYNOR FARIA MADEIRA. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia V. Borba e Jesus de Godoy Ferreira). (1ª T-2986/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido.

RR-3.105/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: ARMANDO MONZANO RAMIRES E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA

SOUZA CRZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães). (1ª T-3086/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois a hipótese é de prêmio aposentadoria, não se tratando de rescisão contratual por acordo e não se aplicando no caso, o § 3º do artº 17 da Lei 5.107.

RR-3.224/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CASA GRANADO - LABORATÓRIOS E DROGARIAS S/A. Recorridos: ORLANDO LEOPOLDINO OLIVEIRA E OUTRO. (Advs. Drs. E. S. Viveiros de Castro e Sérgio Chacon de Assis). (1ª T-3088/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, nem pela preliminar de intempestividade face às férias forensens e nem pelo mérito (compensação de trabalho aos sábados), pois o aresto apontado sendo de Turma do TST não serve para justificar o apelo.

RR-3.299/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: DOMINGOS GOMES PEREIRA. Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A. - CEMIG. (Advs. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Julio Borges Gomide). (1ª T-2998/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento parcial para determinar o pagamento da gratificação.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento em parte.

RR-3.410/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ANTONIO ABRANTES CORREIA. Recorrida: MERCANTIL - PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO S/A. - MEPASA. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Clemente Silveira de Paiva). (1ª T-3003/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os permissivos legais.

RR-3.547/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PAULO DOMINGUES AMARAL. Recorrida: COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA. (Advs. Drs. Ilza Maria Guimarães Pessoa e Lourival G. de Oliveira Filho). (1ª T-191/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de origem.

EMENTA: A compensação por prejuízos causados pelo empregado à empresa restringe-se ao limite expresso no § 5º do artº 477 da CLT. Recurso a que se dá provimento.

RR-3.567/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: HENRIQUE DE TEIXEIRA. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. João Antonio Velho Cirne Lima e Silvio C. Lorenz). (1ª T-3004/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para manter o acórdão recorrido, pois as diárias inferiores a 50% do salário não integram para os efeitos legais as demais verbas.

RR-3.581/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: VIAÇÃO AUTO DINÂMICA S/A. Recorrida: ROSA DE FÁTIMA MA NOEL. (Advs. Drs. Lucia Beatriz de Mattos Bessa e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3006/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido.

RR-3.673/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: IDALÍCIO AZEVEDO ARAÚJO. (Advs. Drs. Leila Vita e José Torres das Neves). (1ª T-3011/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Cargo de contador é técnico e só ao que assume a condição de chefe pode ser considerado como ocupante de cargo de confiança. Devido o pagamento das horas extras. Revista não provida.

RR-3.722/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOSÉ BATISTA DA SILVA. Recorrida: RICALL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Guido Santini Junior). (1ª T-3016/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Comparecendo o empregado à primeira audiência e alegando a empresa falta grave ensejadora da dispensa, não cabe arquivamento e nem pena de confissão ao reclamante, tornando-se da reclamada o ônus da prova. Recurso a que se dá provimento.

RR-3.731/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: PAULO BARALDI MARQUES E OUTRO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-3017/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para manter o acórdão recorrido pelos seus jurídicos fundamentos.

RR-3.820/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: GERALDO SALVADOR REVOLTINI E OUTRO. Recorrida: FAZENDA SÃO JOSÉ DAS BORBOLETAS (CARMEN RUETE DE OLIVEIRA). (Advs. Drs. Almir Pazzianotto Pinto e Murillo Astêc Tricca). (1ª T-3364/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria deram-lhe provimento para assegurar a integração das horas extras habituais, apurando-se em execução.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para integração das horas extras habituais no salário e sua incidência como se apurar em liquidação de sentença.

RR-3.931/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MARIA CORETTI MARQUES MARTINEZ. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ricardo Leão). (1ª T-3023/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido.

RR-3.936/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A. Recorridos: TENISON SANTOS DOS PASSOS E OUTRO. (Advs. Drs. Fernando Brandão Filho e Rachel Santos). (1ª T-3370/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1.249/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: MOACIR BAZERRA DA SILVA. Agravado: EUCLIDES LEITE DA SILVA. (Adv. Dr. Rubens de Mendonça). (2ª T-2653/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.720/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES. Agravada: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. (Advs. Drs. Miguel Raundo Viegas Peixoto e Jumari Ursine Murta). (2ª T-2769/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.890/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ESTALEIRO SÓ S/A. Agravado: RUI MASSON. (Advs. Drs. Car-

los Cesar C. Papaléo e Luiz Heron Araújo). (2ª T-2655/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.117/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Agravado: DOMINGOS TEIXEIRA DE ANDRADE. (Advs. Drs. Ariosto F. J. Barbosa e Luiz Lopes Burmeister). (2ª T-2656/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido para que a revista seja processada, face à divergência jurisprudencial apontada nas razões do recorrente, para melhor exame da tese pelo Tribunal Superior do Trabalho.

AI-2.333/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: RAFAEL ANTONIO MARTINS. Agravada: INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE. (Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi). (2ª T-2772/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.303/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: JOSÉ BERNARDINO. (Advs. Drs. Arthur Vallerini e Rodolfo A. Stolf). (2ª T-9/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.334/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: JOVYRA ROLIM TOLEDO. Agravadas: MARIA BORGES FERNANDES E OUTRA. (Adv. Dr. Bruno Sammarco). (2ª T-2773/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.359/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: SYLVIO ROMEU NETO. Agravada: BRUNO BLOIS & CIA. LTDA. (Adv. Dr. Cyro Franklin de Azevedo). (2ª T-1942/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-2.541/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: JOSÉ GERALDO MAFALDO. Agravada: COMPANHIA CERÂMICA JOÃO PINHEIRO. (Advs. Drs. J. Moamedes da Costa e José Anacleto Ferreira). (2ª T-2664/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.730/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: PAULO CESAR STOCKLER PORTUGAL. Agravada: CONGREGAÇÃO REDENTORISTA (DEPARTAMENTO DA PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ). (Advs. Drs. Afonso Estevão Torres e Silvio M. Gonçalves de Souza). (2ª T-2776/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.743/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. Agravada: ELIZIER MARTINS. (Advs. Drs. Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho e Raimundo Domingos P. S. Gama). (1ª T-2777/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.851/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: AGEDI LUIZ AGUIAR. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE. (Adv. Dr. Beatriz Flores dos Santos). (2ª T-2778/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.865/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: REGINALDO MORAES DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo C. dos Santos). (2ª T-2779/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.968/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC. Agravada: MARIA APARECIDA BASTOS DA SILVA. (Advs. Drs. Francisco Nunes Salgado e Ubiratan de Aguiar). (2ª T-2782/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.052/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: S/A. FÁBRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA. Agravado: ESMAEL SOARES DOS SANTOS. (Advs. Drs. Paulo Lima e Silva e Arnaldo Maldonado). (2ª T-2691/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de preparo.

AI-3.070/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: PANEX S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: JOSAFÁ DE SOUZA E SILVA. (Adv. Dr. Delcio Trevisan). (2ª T-2692/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque o recurso de revista visava ao reexame da prova.

AI-3.075/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SIDERURGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravados: JOSÉ BENICIO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Kiyoko Hirata). (2ª T-2693/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.115/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: LUGHI - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: EUCLIDES ROSSI. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2694/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3.201/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: PETRONAL - POSTOS DE SERVIÇOS LTDA. Agravado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Elinú Castro e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2699/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3.244/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BMG - CREDITO IMOBILIARIO S/A. Agravado: GERALDO PEREIRA BORGES. (Advs. Drs. Affonso de Lígori Zuim e Geraldo César Franco). (2ª T-2702/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2.609/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FIORENZA - AUTO - DISTRIBUIDORA S/A. Recorrido: MÁRIO MIRANDA QUITÉRIO. (Adv. Dr. Marco Enrico Slerca). (2ª T-2081/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Aplicação da Súmula nº 27 do Col. TST.

RR-188/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSE ANDRÉ SECUNDIANO ANZOLIN. Recorrida: FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON - FIBRA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Miguel A. Malufe Neto). (2ª T-2721/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-416/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorridos: JAIR COSTA BONILHA E OUTROS. (Advs. Drs. Marcos Aurelio Pinto e José Torres das Neves). (2ª T-1958/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-859/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: AMÉRICO ROLLI E OUTRO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAU-LISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (2ª T-2178/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho sejam remetidos os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-1.218/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: MARIA ROSA GONÇALVES FERREIRA. Recorrido: SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A. (Advs. Drs. Leila Maria de Sena Rabelo e Arésio de A. D'Amaso e Silva). (2ª T-2460/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para assegurar à reclamante o salário maternidade.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para assegurar à reclamante o salário maternidade.

RR-1.584/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ESPÓLIO DE EPHREM MACEDO. Recorrido: TARCISIO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e José Boy de Vasconcelos). (2ª T-2269/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso pela preliminar de nulidade arguida e, no mérito, do mesmo conheceram parcialmente, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso não conhecido pela preliminar de nulidade arguida e, no mérito, conhecido parcialmente, mas a que se nega provimento.

RR-1.769/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: ADÃO DE SOUZA MARTINS. (Advs. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2190/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-1.802/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: JOSÉ ALDONI SEVERO TATSCH. (Advs. Drs. Tito Flávio Aude e José Torres das Neves). (2ª T-1968/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido em parte a que se nega provimento, a fim de que seja mantido o v. aresto recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos.

RR-1954/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: CARLOS NUNES CILHENA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2ª T-2121/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para reconhecer ao reclamante as parcelas decorrentes da rescisão indireta.

EMENTA: Professor. Redução do número de aulas. Ilegalidade do aviltamento do salário. Despedida indireta configurada. Cláusula contratual expressa ou tácita que assegure ao empregador a faculdade de alterar o número de aulas do professor não legitima o aviltamento do salário nem afasta a incidência do artº 483, g, da CLT. Ao professor se há de conferir proteção pelo menos análoga a dos tarefeiros. Vale também em benefício do trabalhador intelectual a regra isonômica proibitiva de discriminação "entre o trabalho intelectual, técnico e manual".

RR-1.961/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: PAULO PERSON. (Advs. Drs. Renato Leoni e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2272/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2.012/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: METAL LEVE S/A. Recorrido: ISRAEL PEREIRA COUTO. (Advs. Drs. Julio Tinton e José Carlos de Barros Lima). (2ª T-2467/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por falta de fundamentação legal.

RR-2.016/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CIRNE - COMPANHIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Recorridos: ABRAÃO JUSTINO PEIXOTO E OUTRO. (Adv. Dr. José Chaves da Costa Figueiroa). (2ª T-2126/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2.069/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOSE ANTONIO MELATO. (Advs. Drs. José Celio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2275/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: A desobediência às regras de promoção, implantadas para a própria empresa, representa abuso de poder, cujo dano social é tão maior quanto mais desproporcional o poderio do empregador e a debilidade do empregado.

RR-2.210/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A. Recorridos: ALEXANDRE SOARES DO NASCIMENTO E OUTROS. (Advs. Drs. Fernando Brandão Filho e Rachel Santos). (2ª T-2130/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2.427/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorridos: JULIO ALBINO DE OLIVEIRA E OUTRO. (Advs. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2293/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado a quem se reconhece direito a licença-prêmio. Cômputo de todo o tempo de serviço para tal fim.

RR-2.441/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ MILAN VENTURA. (Advs. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2294/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Mudança discricionária de turno de serviço, exercendo o empregado há mais de dez anos suas funções durante o dia. Divergência não demonstrada. Infração ao artº 444 da CLT e 372 do CPC inexistente. Recurso não conhecido.

RR-2.599/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: RENÉE PAULO SOARES. Recorrida: TRANSFORTE SUL S/A. - TRANSPORTADORA DE VALORES. (Advs. Drs. Helio Alves Rodrigues e Luiz Garcia). (2ª T-2307/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para deferir o pagamento da 9ª e 10ª horas, de forma simples.

EMENTA: Aplica-se aos vigias o artigo 58, combinado com o artigo 62, da CLT, remuneradas as horas que excedam de 8 diárias.

RR-2.678/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: BENJAMIM RODRIGUES CESAR. (Adv. Drs. Mário de Castro Pessoa e José Torres das Neves). (2ª T-2312/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2.781/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido SEBASTIÃO ELIAS. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Agenor Barreto Parente). (2ª T-1987/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR-2.849/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETRÔNIO VERAS. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Agenor Barreto Parente e Decio de Jesus Borges da Silva). (2ª T-2324/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2.901/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ARTHUR LEVY DO BRASIL - SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. Recorrido: JOSÉ ALEXANDRE ALVES. (Advs. Drs. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2326/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento. Mantido o v. aresto regional.

RR-3.042/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S/A. Recorridos: ALMIRO ANTUNES E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Bettiol e Caterina Caprio). (2ª T-2495/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por inexistência de fundamentação legal.

RR-3.157/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: MERCK SHARP & DOHME - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. Recorridos: ALEXANDRINO DE ABREU E OUTROS. (Advs. Drs. Almor Hadad e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2499/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por inexistir fundamentação legal.

RR-3.176/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: MIGUEL OLÍMPIO DOS SANTOS E OUTRO. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2623/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-3.486/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: RESTAURANTE TOURNEGRILL LTDA. Recorrido: GERALDO HENRIQUE SOARES. (Advs. Drs. Maria Angela Jorge e Arlindo Tufy Malu li). (2ª T-2746/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, nem quanto às preliminares suscitadas e nem quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.496/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: VALDEMINDO JOSE VIEIRA. Recorrida: A. M. ASSESSORIA, CONSULTORIA E SELEÇÃO S/A. (Advs. Drs. Abadio Pereira Martins Junior e Sidney Neaime). (2ª T-2747/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do artº 896 da CLT.

RR-3.507/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RLAM. Recorrido: LUIZ TEIXEIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2749/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram parcialmente do recurso e, no mérito, à unanimidade, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a parcelas relativa à diferença de indenização.

EMENTA: Se contra a sentença de primeiro grau apenas o empregado

o recorreu, para a empresa ocorreu trânsito em julgado na parte que lhe foi desfavorável.

RR-3.625/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ DOMINGOS TEODORO. Recorrida: VICRIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (2ª T-255/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-3.683/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A. - TELEBAHIA. Recorrido: PAULO DANTAS DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Jose de Santana Souza e José Roberto de Souza Cruz). (2ª T-2757/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.910/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorrido: OSWALDO MACEDO RODRIGUES. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2881/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar incompetente a Justiça do Trabalho.

EMENTA: Revista conhecida e provia. Incompetência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria a cargo da União, através do INPS, concedida aos ex-empregados da REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-454/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MANOEL PEREIRA PINTO. Agravado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-3364/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-958/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: 4 REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - REGIONAL CENTRO-SUL - 9ª DIVISÃO - SANTOS-JUNDIAÍ. Agravados: ANTONIO NACARATO E OUTROS. (Adv. Drs. Lucimar Gouvea de Lima e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3545/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Hipótese da Súmula 50. Agravo a que se nega provimento com base na Súmula 42.

AI-855/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JUAN MANUEL HENRIQUE ORTEGA. Agravado: CLUBE ATLÉTICO DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raymundo Leite Prado Pinto). (3ª T-3365/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque sem lastro jurídico a revista, arrimada apenas na violação do artigo 7, "a" da Lei 605/49, que foi razoavelmente interpretado.

AI-1.127/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ANTENOR DE CAMPOS. Agravada: ONAM MONTGOMERY DO BRASIL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mario Guimarães Ferreira). (3ª T-3546/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por não se presumir fraude na transação de tempo anterior à opção, superior a 60% e seguida de readmissão imediata.

AI-2.340/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravado: CELSO FERREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-3553/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não deve ter seguimento revista que ataca acórdão regional fundado em Súmula e Prejulgado do TST. Agravo de instrumento desprovido.

AI-2.343/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOAQUIM PEREIRA DE BRITO. (Adv. Dr. Celio Silva). (3ª T-3469/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2.655/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ALONSO MARTINIANDOS SANTOS. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3556/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revista não pode ter seguimento, por se achar o acórdão do Regional fundado em Prejulgado. Agravo desprovido.

AI-2.709/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante INDUSTRIAS DE PAPEL J. COSTA E RIBEIRO S/A. Agravada: JANES FERREIRA LIMA. (Advs. Drs. Fernão de Moraes Salles e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3304/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2.736/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RLAM; Agravado: AILTON ABREU JUNQUILHO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Nilson Tosta de Araújo). (3ª T-3266/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2.756/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CLUBE ATLETICO SAO PAULO. Agravado: JUAN MANUEL HENRIQUES ORTEGA. (Adv. Dr. Raymundo L. Prado Pinto). (3ª T-3394/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque a matéria esgrimida na revista é eminentemente fática.

AI-2.804/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOÃO BATISTA DIAS. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva). (3ª T-3559/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por não fundamentada a revista trancada.

AI-2.914/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SEBASTIÃO LEME DA SILVA. Agravados: MARINA DE ALMEIDA DA COSTA FERREIRA BEVILACQUA E OUTRO. (Adv. Dr. Luiz Carlos de Araújo). (3ª T-3564/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A despedida indireta informa-se em mera questão de fato.

AI-3.114/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMIND S/A. - DE CREDITO IMOBILIARIO. Agravada: LEONISA MURADAS GARCIA GOMES. (Advs. Drs. José Chiancone Neto e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3578/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois a hipótese se conforma às Súmulas 52 e 55.

AI-3.274/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BENEDITO ANTIQUERA. Agravada: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. Luiz Norton Nunes e Klaus Menge). (3ª T-3596/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tentativa de furto comprovada é falta grave que, cometida por empregado estável, autoriza a empresa romper o pacto sem ônus indenizatório. Agravo desprovido.

AI-3.266/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MARIA CECILIA JUSTINIANO MIRANDA. Agravada: SIDERURGICA

HIME S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Quintella de Carvalho). (3ª T-3593/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por inespecífica a jurisprudência oferecida com a revista.

AI-3.297/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ARISTEU WALTER VOLPINI. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3599/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A transferência do empregado precisa se legitimar com a prova da sua necessidade. Agravo de instrumento desprovido.

AI-3.313/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: EWELTON ROSARIO E OUTRO. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ricardo Gelly de Castro e Silva). (3ª T-3602/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Jurisprudência inespecífica, que parte de pressupostos fáticos radicalmente contrários aos do acórdão regional, não pode ensejar o recebimento da revista no juízo de admissibilidade "a quo". Agravo de instrumento desprovido.

AI-3.403/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado: OSWALDO MEROTI. (Advs. Drs. Carlos Roberto Husek e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3610/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Havia diária - e não ajuda de custo - mascarada de arrendamento de coisa pertinente ao empregador.

AI-3.434/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: KINOKO - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Agravado: LUIZ CARLOS FERREIRA DE AMORIM. (Adv. Dr. Mário Amin Suriani). (3ª T-3614/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque fática é a matéria envolvida na existência da relação de emprego.

AI-3.480/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSÉ FRANCISCO COELHO FILHO. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alexandre Calazans de Moraes Filho). (3ª T-3617/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por inespecificidade da divergência acostada à revista.

AI-3.482/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: MILANO CABELEIREIROS LTDA. Agravada: OLIVIA ROSA CATTEN. (Advs. Drs. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e José Petelmiter). (3ª T-3618/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece por deserto.

AI-3.489/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO ECONOMICO S/A. Agravados: CLODEMIR ANTONIO PAGLIUSO DONEGÁ E OUTROS. (Advs. Drs. José Eduardo Gomes Pereira e José Torres das Neves). (3ª T-3620/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque incidente na espécie a Súmula 41.

AI-3.529/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: DOMINGOS CATALDO. (Advs. Drs. Decio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3623/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicado Prejulgado pelo acórdão do TRT, não prospera a revista. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-3.346/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soams. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A; - PETROBRAS - RPBª. Embargados: JOSE VITORINO DE CARVALHO E OUTROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3637/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos, para declarar que na conclusão do acórdão deve ser lido; "provida a revista para julgar improcedente a reclamação".

EMENTA: Embargos recebidos, para o efeito de proclamar a improcedência da reclamatória.

RR-155/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A. Recorrido: ARANTES NUNES DA SILVA. (Advs. Drs. Cecilia Aparecida de Abreu Moura e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3474/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-492/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LEONILDA NUNES DA SILVA. Recorrida: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-3400/77).

DECISÃO: Unanimemente; conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação como horas extraordinárias as referentes ao transporte até o local de trabalho.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - TEMPO DISPENDIDO NO PERCURSO PARA O LOCAL DE TRABALHO - QUANDO É CONSIDERADO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. É considerado como de efetivo exercício o tempo que o empregado permanece à disposição do empregador. Somente existindo acesso ao local de serviço através de condução fornecida pelas reclamadas, o tempo dispendido no percurso é considerado como de efetivo exercício, porque o reclamante permanecia à disposição do empregador. Revista conhecida e provida.

RR-1.137/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: UNION CARBIDE DO BRASIL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: JURANDIR MASSARI. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e João Baptista Pazero). (3ª T-3403/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, apenas no que se refere aos direitos já quitados em transação extra judicial e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Transação extra judicial. Reexame pelo Judiciário. Revista conhecida em parte, mas não provida.

RR-1.446/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PEDRO MIZ. Recorridas: INDUSTRIAS MICHELETTO S/A. E OUTRA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-2790/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, pela nulidade por omissão; por maioria, dela conheceram, pela nulidade por extrapolar a litiscontestação; unanimemente, conheceram-na, quanto às ausências legais; por maioria, conheceram da revista, na parte relativa ao adicional de transferência e, no mérito, acolhendo a nulidade, mas deixando de declará-la, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão vestibular no que tange à rescisão indireta; unanimemente, deram-lhe provimento quanto às ausências legais, para acrescentar à condenação as diferenças de férias; e, quanto ao adicional de transferência, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Omitido ponto sobre que devia pronunciar-se o Tribunal, o remédio são os embargos de declaração. A parte narra os fatos embasadores da sua pretensão, mas é o Juiz quem diz o direito. Ocorrente o fechamento de um dos estabelecimentos, pode o empregado estável optar pelo pagamento das indenizações na forma da lei. Faltas, por motivo de doença, não são desconhecíveis do período aquisitivo das férias. O conceito de transferência, conforme a CLT, implica a mudança de domicílio. Revista parcialmente provida.

RR-1.562/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MARIZA APARECIDA BASTOS VIEIRA DE FREITAS. Recorrida: A TRIBUNA DE SANTOS - JORNAL E EDITORA LTDA. (Advs. Drs. Tânia Mariza Mitidiero e Benjamim Goldenberg). (3ª T-3410/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade, levantada pela Douta Procuradoria, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação o salário-maternidade.

EMENTA: Basta a resilição unilateral do contrato de trabalho de empregada gestante para que se lhe atribua o salário-maternidade, pouco importando tivesse o empregador conhecimento de seu estado gravídico. Revista conhecida e provida.

RR-1.582/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ANTONIO RODRIGUES. Recorrida: SOCIEDADE CIVIL DE SERVIÇOS EM GERAL. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jesus Domingos Pereira). (3ª T-3482/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reconhecer ao reclamante o direito às horas extras decorrentes de cômputo da hora noturna como de 52 minutos e 30 segundos.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1.926/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A. Recorrido: JOSE STECCA. (Advs. Drs. Marcio Contijo e Adiba Camis). (3ª T-3643/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, por deserta, à luz da Súmula nº 25.

EMENTA: Revista que não se conhece por insuficiência de pagamento das custas.

RR-2.107/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: HERCULES S/A. FÁBRICA DE TALHERES E JOSSEL DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3071/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Só tem eficácia o regime da compensação semanal da jornada de trabalho quando pactuada em instrumento normativo autônomo - acordo ou convenção coletivos. A insalubridade não reside no ruído em si, mas na intensidade, que faz ultrapassar o limite máximo cientificamente fixado.

RR-2.138/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrida: QUERUBINA SOARES DOS SANTOS. (Adv. Dr. Wilson Jorge Diab). (3ª T-3424/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista na parte relativa à nulidade da perícia e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR-2.216/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOSE CARLOS MASTIQUE DE CASTRO. Recorrida: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA. (Advs. Drs. João Ami Tournillon e Saul Quadros Filho). (3ª T-2887/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.287/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA VÂNIA RIBEIRO BACCHI. Recorrida: HANDLER & CIA. LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Luiz Allgayer Mendonça). (3ª T-3195/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: O Sistema de horário semanal compensatório só tem eficácia quando prevista em instrumento normativo autônomo (acordo ou convenção coletivos). Tratando-se de trabalhador mulher, exige ainda a lei o atestado médico oficial. Ineficaz o pacto, por inobservância formal, manda-se pagar a hora extra e

mais o adicional legal, aferindo-se aquele do horário normal diário. Revista conhecida e provida.

RR-2.395/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Recorrido: LAURO SANTOS. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3494/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.486/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS E MARIO DOS SANTOS ALMEIDA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3498/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, prejudicada a revista do reclamante.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Prejudicada a revista do empregado.

RR-2.509/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: VICENTE DE VITRO. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3439/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Aposentadoria especial. Inexistência do direito à complementação: situação não prevista pelo instituidor. Revista conhecida e provida.

RR-2.557/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: HEMISUL S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Recorrido: RENATO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Murilo Sergio H. Figueiredo e José Torres das Neves). (3ª T-3504/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É ineficaz a cláusula coletiva que estipula jornada de trabalho de 8 horas para empregados de empresas de crédito e financiamento mesmo quando a estipulação haja ocorrido antes da expedição da Súmula 55 do TST. Revista conhecida mas desprovida.

RR-2.800/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: REFRIGERANTES SUL RIOGRANDENSES S/A. Recorrido: IRINEU ANTONINHO RIZZO. (Adv. Drs. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo e Clodory de Oliveira França). (3ª T-3506/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-2.905/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: UNIVEST S/A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E RUBEM LUIZ DOS SANTOS BITTENCOURT E OUTRO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e Carlos Roberto Fonseca de Andrade). (3ª T-3322/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Súmula do STF não serve para o conhecimento de revista. O comissionista tem direito ao repouso remunerado. Revista não conhecida, porque não violado o artigo 515 do CPC nem infringida a regra que proíbe a reforma piorativa contra a parte que recorre, mormente porque houve sucumbência e apelos recíprocos.

RR-2.930/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIO DE SOUZA. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (3ª T-3323/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras excedentes da jornada normal, por maioria.

EMENTA: Só tem eficácia a jornada semanal compensatória quando

pactuada por instrumento normativo autonomo (acordo ou convenção coletivos). Revista conhecida e provida.

RR-2.940/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: S/A, INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Recorrida: SEBASTIANA ARGERI PEDERIVA. (Adv. Drs. Arthur Vallerini e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3647/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Ilegalidade na demissão da reclamante e sua imediata readmissão como optante, sem que tenha havido solução de continuidade na prestação de serviços, o que evidencia o claro propósito de fraudar a lei e burlar o direito da Autora à estabilidade, nos termos do preceituado no artº 9º da CLT e Súmula 20 deste Col. Tribunal Superior do Trabalho. Revista não conhecida.

RR-2.954/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO. Recorrida: CREFINAN S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. (Adv. Drs. J. Aleudo de Oliveira e Luiz Leite Corrêa). (3ª T-3512/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque o recorrente aponta violação literal inexistente e deixa de invocar a Súmula que enfeixa o princípio jurisprudencial que ensejaria o conhecimento do recurso. O Juiz, mesmo o do Trabalho, não pode suplementar a parte, para o conhecimento de recurso de natureza extraordinária, como é a revista.

RR-2.982/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: HELIO BENEDITO PARISE. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (3ª T-3459/77).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram o acordo de fls. 122, para extinguir o processo, com o julgamento do mérito.

EMENTA: Desistência homologada.

RR-3.038/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: TRANSPORTADORA FLORAÇO LTDA. Recorrido: JOÃO RAIMUNDO DA COSTA. (Adv. Drs. José Perez de Rezende e José Maria Caldeira). (3ª T-3515/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Legítima é a recusa de continuação do trabalho, calçada na necessidade de se alimentar, após trabalho ininterrupto por mais de oito horas. Inexistência de justa causa para a despedida. Matéria fática. Revista não conhecida.

RR-3.133/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido: WALTER MOREIRA MARQUES. (Adv. Drs. Mauro Silva Ribeiro e Vera Tylde de Castro Pinto). (3ª T-3517/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.167/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ADELINA BRAZ BOERIDY. Recorrida: FEDERAL DE SEGUROS S/A, (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Antonio de Oliveira Lima). (3ª T-3520/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a confissão quanto a parcela não contestada e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, a fim de que se acresca à condenação o pedido constante da letra d, do item ii da peça vestibular.

EMENTA: O que não foi contestado é admitido como certo e não permitido em execução alterar o julgado. Revista conhecida e provida.

RR-3.179/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REFRIGERANTES SUL RIOGRANDENSE S/A. Recorrido: OLAVO DA SILVA BARRETO. (Adv. Drs. Helio Faraco de Azevedo e Clodory de Oliveira França). (3ª T-3521/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.252/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: DARCY NUNES MOUTINHO. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-3651/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a horas extras suprimidas e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para deferir o pagamento das horas extras habituais suprimidas.

EMENTA: Constituinte cláusula adesiva do contrato, o trabalho em horas extraordinárias, durante anos a fio, traduzindo ajuste tácito, não mais pode ser suprimido ou recusado. Revista conhecida e provida em parte.

RR-3.334/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: AFRANIO ANTONIO GARSESSI. Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Vieira de Moraes). (3ª T-3464/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-3.386/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LAMINAÇÃO NACIONAL DE METAIS S/A. Recorrido: ARCANJO ANTONIO ORMELLI. (Advs. Drs. Drausio A. Villas Boras Rangel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3338/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida e não conheceram da revista.

EMENTA: Não obstante o pagamento da indenização de antiguidade presume-se em fraude à lei a rescisão contratual, se o empregado permanecer prestando serviço ou tiver sido em curto prazo readmitido. Súmula 20 do TST. Revista não conhecida.

RR-3.511/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. E ALBINO CARDEAL DE MIRANDA E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Augusto Cesar Santos Borba). (3ª T-3653/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do reclamante quanto a da empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A concessão do adicional regional é limitada ao pessoal técnico da indústria petrolífera. Revista dos reclamantes não conhecida. A Lei 5.811 não adotou a ficção legal da hora noturna como de 52 minutos e 30 segundos. Revista da empresa conhecida e provida.

RR-3.573/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PEDRO ISAIAS DA SILVA. Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-3229/77).

DECISÃO: Por maioria, e preliminarmente, julgaram prescrita a ação.

EMENTA: Preliminar de prescrição do direito de ação, acolhida.

RR-3.626/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JULIÃO PIRES DE CAMPOS JUNIOR. Recorridos: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. e caixa de previdência dos empregados do Banco do Estado de São Paulo. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Miranda). (3ª T-3349/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Atendendo a todos os pressupostos exigidos pelos estatutos da Caixa de Previdência do Banco e não recebendo a complementação devida, o reclamante teve alterado seu contrato de trabalho, com violação do artº 468 da CLT. Revista provida.

RR-3.663/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: CRISTINO GOMES. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Antonio R. Figueiredo). (3ª T-3655/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinaram a competência para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para o julgamento de feitos que tenham como parte servidores cujo "status" é análogo ao de funcionário público. Revista conhecida e provida para que seja declarada a incompetência desta Justiça Especializada.

RR-3.750/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: DOMINGOS PEDRO DE OLIVEIRA. Recorrida: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL. (Advs. Drs. Maria Lucia Moniz Couto e Mário A. Both). (3ª T-3659/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Sucedendo-se dois contratos de trabalho, sem solução de continuidade, deixa de existir causa para o pagamento de aviso prévio, em relação ao primeiro contrato. Revista não conhecida.

RR-3.797/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ALEIXO MOURA COSTA. (Advs. Drs. Decio de Jesus Borges da Silva e Andrezia Inês Falk). (3ª T-3541/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.821/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FUNDO DE CONSTRUÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUNDUSP. Recorrido: OCTÁVIO RODRIGUES DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Maria do Perpetuo Socorro Machado Braga do Carmo e Antonio de Almeida Filho). (3ª T-3542/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3.877/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MOYSÉS GOMES VALENÇA. Recorrida: SIDERURGICA HIME S/A. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Vera de São Paulo). (3ª T-3666/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A estabilidade provisória, concedida pela Lei 5.764 de 1971, ao ocupante de cargo de direção em Cooperativa ou a Suplente eleito, é elidida, na hipótese do distrato espontâneo com o empregador. Revista não conhecida.

RR-3.992/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: NADIR CAMILO E OUTROS. Recorrida: FLORESTAL ACESITA S/A. (Advs. Drs. Jeronymo Brito da Cunha e Guilherme Pinto de Carvalho). (3ª T-3669/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: É a atividade preponderante da empresa que deve prevalecer na classificação do empregado, se rural ou urbano, saldo se integrante das chamadas categorias profissionais diferenciadas. Revista não conhecida.

RR-4.006/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO SR-3. Recorridos: ALCENYR BRAZ DA CUNHA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Demisthóclides Baptista). (3ª T-3360/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face a Súmula nº 42 do Col. TST.

RR-4.017/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. E ARIOSVALDO FERREIRA DE BRITO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Celio Silva e Renato R. Ferreira). (3ª T-3672/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Habitualidade das horas extras. Configuração fundada em fatos e provas. O remédio para a omissão do acórdão é a oposição de embargos de declaração. Revistas não conhecidas.

RR-4.114/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorrida: CLEONICE MARIA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos) (3ª T-3676/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Havendo suspenso a empregada por 30 dias, não pode a empresa, na ocasião em que, atendendo a convite que lhe fora encaminhado, a empregada retorna ao trabalho, aplicar-lhe outra suspensão sob pena de dar causa a dupla penalidade. Matéria fática. Revista não conhecida.

RR-4.241/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: OSORIO ARRUDA NUNES FILHO E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. José Faraldo e Osvaldo Ferreira da Silva). (3ª T-3680/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Servidores da E. F. Sorocabana, encampada pela FEPASA, a quem tenha sido assegurada situação análoga a dos funcionários públicos, não encontram competência na Justiça do Trabalho para apreciar seus litígios. Revista não conhecida.

RR-4.290/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA GENDIROBA. Recorridos: GENIVAL CRISPIM BARBOSA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Américo Maia e Henri Geraldo Malzac). (3ª T-3682/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Não tendo havido demissão, provada a estabilidade, a medida cabível é a readmissão pura e simples e não reintegração. Revista a que se dá provimento.

Brasília, 26 de abril de 1978.

Nauriá Crivaro Lobo

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTARIA N.º 33, DE 25 DE ABRIL DE 1978

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar o Procurador do Trabalho Adjunto João Nazareth Pereira Cardoso, para responder, como Procurador Regional, pelo expediente da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, sediada em Fortaleza, Ceará.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

SORTEIO N.º 14-78

Procurador Geral: Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Lote n.º 01 com 20 Processos

Ao Procurador Dra. Emilliana Martins de Andrade.

Recurso de Revista

TST-RR

N.º 1.011-78 — Banco Sul Brasileiro S. A. — e Wilson Milton Scharfenberger — Os mesmos.

N.º 1.012-78 — Gessy Dias Pereira — Hospital Nossa Senhora da Conceição

N.º 1.013-78 — Paulo Romário de Souza da Silva e outros — Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — Riocell

N.º 1.014 — Banco Mercantil de São Paulo e Mercantil Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S. A. — Manoel Inácio Rezende Aguiar

N.º 1.015 — Célio Silveira da Silva e outros — Companhia Industrial Celulose e Papel Guaíba

N.º 1.016 — José Zanco Júnior e outros — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás

N.º 1.017 — João Batista Pereira dos Santos — Consórcio Técnico Cmel Estrela

N.º 1.018 — Companhia Docas do Rio de Janeiro — Edgard Verras Costa
N.º 1.019 — B. H. Engenharia S. A. — Ricardo Alfredo Sarachaga G.
N.º 1.020 — Pedro Dantas Filho — Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ

Agravo de Instrumento

TST-AI:

NN.º 935-78 — BMG Corretora S. A. — Sérgio Rodrigues Pinheiro

N.º 936 — Elmo Calçados Ltda. — Odette Fossêca Santos

N.º 937 — Válvulas Minas Ltda. — Mauricio Soares Pereira

N.º 938 — Massa Falida de Embrava S. A. — Geraldo Afrânio Vieira

N.º 939 — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Terezinha B. Parreiras (Anexoado ao AI-940-78)

N.º 940 — Terezinha Barbosa Parreiras — Banco B. de Descontos S. A. (Anexoado ao AI-939-78)

N.º 941 — Barmel Industrial S. A. — Júnior Araújo

NN.º 942 — Alvíno Alves Pinto e outros — Alvarino Ferreira

N.º 943 — Pohlilg — Heckel do Brasil S. A. — Indústria e Comércio — Alcides Francisco Rodrigues

Brasília, 20 de abril de 1978. — Procurador Geral.

SORTEIO N.º 14-78

Procurador-Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Lote n.º 02 com 20 processos

Ao Procurador Doutor Hélio Araújo de Assumpção

Recurso de Revista

TST-RR

N.º 1.021-78 — Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional — R. J. — SR-3 — Oswaldo Joaquim da Silva e outros

N.º 1.022 — Carlos Vicente Dias e outros — Rede Ferroviária Federal S. A. — S. R. R. J. — SR-3

N.º 1.023 — Glvanda Freitas de Oliveira — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — FRONAPE

N.º 1.024 — Sérgio Sousa da Silva — Banco Bamerindus do Brasil S. A.

N.º 1.025 — Financiar — Banco de

Investimentos S. A. — Umberto Jayme Demori

N.º 1.026 — Estado do Rio de Janeiro — Ana Maria Ferraro Cunha e outros

N.º 1.027 — José Francisco Mouta e outros — Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3

N.º 1.028 — José Lins Fernandes e outros — Companhia Cervejaria Brahma

N.º 1.029 — Banco do Estado do Paraná S. A. — João Gonçalves Vitalino

N.º 1.030 — Nilza Mexias Sá Pinto e outros — Rede Ferroviária Federal S. A. — S. R. R. J. SR-3

Brasília, 20 de abril de 1978. — Procurador Geral.

Agravo de Instrumento

TST-AI:

N.º 944-78 — Companhia — Agrícola e Florestal Santa Bárbara — Antonio de Oliveira da Silva

N.º 945 — HPA — Panejamento e Lançamentos Ltda. — Geraldo Pinheiro de Jesus

N.º 946 — Companhia Ferro Brasileira — Geraldo Alves dos Santos e outros

N.º 947 — Rede Ferroviária Federal S. A. — Benedito Manoel dos Santos e outros

N.º 948 — Banco de Crédito Nacional S. A. — Emmanuel Lopes Alves

N.º 949 — Fundação Leão XIII — Afife de Oliveira Sacie e outras

N.º 950 — Estado do Rio de Janeiro — Luiz Carlos de Moura

N.º 951 — Estado do Rio de Janeiro — Cicero Mace dos Santos

N.º 952 — Touring Club do Brasil — Sindicato dos Emp. em Casas de Div. em Emp. de Turismo e em Empresa de Comp. Venda Locação e Ar. de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

N.º 953 — Bozano Simonsen S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Leslie Lazar Saporta

Brasília, 20 de abril de 1978. — Procurador Geral.

SORTEIO N.º 14-78

Procurador Geral Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Lote n.º 03 com 20 processos

Ao Procurador Dr. Pinto Bandeira

Recurso de Revista

TST-RR

N.º 1.031-78 — Jair Barcelos — Waldomiro Freire Borges

N.º 1.032 — Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDADE — José dos Santos

N.º 1.033 — Alberto Cesar de Azevedo — Consórcio Técnico Cmel Estrela

N.º 1.034 — Companhia Docas do Rio de Janeiro — José Feitosa da Silva

N.º 1.035 — Wilson Amorim e outros — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE

N.º 1.036 — Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDADE — Nelson Carlos Dias da Silva e outro

N.º 1.037 — Light — Serviços de Eletricidade S. A. — Nilo Maia Moraes

N.º 1.038 — Elias José Chibaia e outros — Rede Ferroviária Federal S. A. — S. R. R. J. — SR-3

N.º 1.039 — Hiroito Clemente das Neves — Montedison Farmacêutica S. A.

N.º 1.040 — Glória Rodrigues de Assis e outros — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás.

Agravo de Instrumento

TST-AI:

N.º 954-78 — Lourival Vasconcelos e outros — B. F. Utilidades Domésticas S. A.

N.º 955 — Banco Itaú de Investimentos S. A. — Maury Sobreira Cortat

N.º 956 — João José dos Sanaos — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

N.º 957 — Elc. Eletroconsult do Brasil Ltda. — Sind. dos Empregados Desenhistas Técnicos Artistas Ind. Copistas Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do RJ BH, MG, Paraná, SC, Rio Grande do Sul.

N.º 958 — Banco Independência — Decred de investimentos S. A. — Jesse Moreira Chiesse

N.º 959 — Marilene Bochoski Dalmarco — Crédito Imobiliário Cefisul S. A. — (Anexoado ao TST-AI-960-78)

N.º 960 — Crédito Imobiliário Crefisul S. A. — Marilene Bochoski Dalmarco (Anexoado ao TST-AI-959-78)

N.º 961 — Cia. Nacional de Escolas da Comunidade — CNEC — Abelardo Farias de Melo

N.º 962 — Prefeitura Municipal de Piracuruca — José de Deus Magalhães

TST-AG-RR

N.º 1.108-75 — Antonio Sorta e outros — Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus

Brasília, 20 de abril de 1978. — Procurador Geral.

SORTEIO N.º 14-78

Procurador Geral Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Lote n.º 04 com 20 processos

Ao Procurador Dr. Joana Gomes Jean Selme.

Recurso de Revista

TST-RR

N.º 1.041-78 — Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Ivan Puccini Lara

N.º 1.042 — Conrobert Santana — Consórcio Técnico Cmel Estrela

N.º 1.043 — Banco de Estado de Minas Gerais S. A. — Ramon Moreira de Melo

N.º 1.044 — Estado Unidos da América — Christina Mafalda Rodrigues Nogueira

N.º 1.045 — Maria Josely Rodrigues dos Santos — Móveis Cimo S. A.

N.º 1.046 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Sylvio Resende

N.º 1.047 — Afonso Anacleto Ferreira e outros — Rede Ferroviária Federal SA

N.º 1.048 — Material Ferroviário SA — Mafersa — Selme Araújo

N.º 1.049 — Fundação Serviços de Saúde Pública — Luiz Antonio Debner dos Santos

N.º 1.050 — Cipasa — Administração de Consórcios Ltda. S. C — Jaime Moreira do Carmo

NN.º 1.101 — Noel Vieira da Silva — Sanbra — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. (Anexo ao AI-963)

N.º 1.102 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Sebastião Duarte e outro (Anexo ao AI-964-78).

Agravo de Instrumento

TST-AI

N.º 963-78 — Sanbra — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — Noel Vieira da Silva (Anexo RR-1101)

N.º 964 — Sebastião Duarte e outro — Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Anexo ao RR-1.102-78).

N.º 965 — Jorge Gregório — Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. — Telerj

N.º 966 — Supermercado Eldorado S. A. — Comércio e Indústria e Importação — Aparecido Zacarias da Silva

N.º 967 — Geraldo Viana Costa — Fieltex S. A. — Indústria Têxtil

N.º 968 — Gertrudes Ferreira de Lima — Quitéria Ferreira da Silva

N.º 969 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Sebastião Inácio da Silva

TST-AG-AI

N.º 187-76 — Rede Ferroviária Federal S. A. — Aldeida Sampaio da Silva e outros

Brasília, 20 de abril de 1978. — Procurador Geral.

SORTEIO N.º 14-78

Procurador-Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Lote número 5 com 20 processos

Ao Procurador Doutor Raymundo Monte Coelho.

Recurso de Revista

TST — RR

N.º 1.051-78 — Reinaldo dos Reis — TRW — Gemmer Thompson do Brasil S. A. (Anexoado ao TST — AI 868-78)4

N.º 1.052-78 — Companhia União dos Refinadores — Açúcar e Café.

Nuno Alvares Pereira de Almeida

N.º 1.053-78 — Carrocerias Elizário S. A. — Indústria e Comércio.

Osmar Ramos dos Santos

N.º 1.054-78 — Francisco Antonio Giovenardi.

Forjas Taurus S. A.

N.º 1.055-78 — Ernani de Jesús Lopes da Silva.

Confecções Wolens S. A.

N.º 1.056-78 — Miguel João dos Santos e outros.

Hércules S. A. — Fábrica de Talheres.

N.º 1.057-78 — Porcelana Renner S.A. e Terezinha Argenta D'Avila.

Os mesmos